

**ATENÇÃO**

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal 6490 de 31 de janeiro de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma do portal de compras públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO N. 75/2020**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° **268/2020**  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**  
PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**  
MODO DE DISPUTA: **ABERTO**  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**  
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: **1% (UM PORCENTO).**  
AMOSTRA PARA HABILITAÇÃO: **NÃO**  
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 07 de Janeiro de 2021 às 10h00min.**  
PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 09h45min do dia 07 de Janeiro de 2021.**  
CERTAME e EDITAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 13.016.717/0001-73, sito à Rua Castro Alves, 948, Tamandaré, em Esteio/RS, por intermédio de seu Diretor Administrativo Sr. Adriano Coutinho Mayer, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, regida pela Lei N. 10.520/02, de 28 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas atualizações, Decreto Municipal N. 6490/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal N. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DO CONTADOR (modelo)**
- ANEXO IV – DO OBJETO**
- ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO (PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL).**

## 1 – DAS DATAS E HORÁRIOS

1.1. A abertura da sessão pública desta licitação irá ocorrer no dia **07 de Janeiro de 2021 às 10h00min**, no endereço eletrônico do **Portal de Compras Públicas** (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem os documentos e propostas através do site do Portal de Compras Públicas até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

§ 1º - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo

**PE 75/2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. 1**

de Esteio, sete dias por semana, inclusive domingos e feriados, nos quantitativos e condições indicados no **ANEXO IV - DO OBJETO** e **ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA**.

**2.2.** As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

ITEM	ESPECIALIDADE	Nº HORAS MENSAS ESTIMADAS	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de Serviços Médicos, de <b>ROTINA CLINICA em todas as unidades de internação</b> da FSPSCE conforme Termo de Referência em anexo	<b>840</b> <b>(oitocentos e quarenta)</b> <b>horas</b>	<b>R\$ 144.000,00</b> <i>Cento e Quarenta e quatro mil reais</i>
02	Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de Serviços Médicos, de <b>ROTINA CLINICA EM UTI ADULTO</b> conforme Termo de Referência em anexo.	<b>120</b> <b>(cento)</b> <b>horas</b>	<b>R\$ 20.600,00</b> <i>Vinte mil e seiscentos reais</i>
03	Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de Serviços Médicos, de <b>PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL</b> conforme Termo de Referência em anexo. <b>*SOMENTE PERÍODO PANDÊMIA COVID-19.</b>	<b>2880</b> <b>(duas mil oitocentos e oitenta)</b> <b>horas</b>	<b>R\$ 395.155,00</b> <i>Trezentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais</i>
04	Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de Serviços Médicos, de <b>CARDIOLOGISTA</b> conforme Termo de Referência em anexo.	<b>124</b> <b>(cento e vinte e quatro)</b> <b>horas</b>	<b>R\$ 18.689,00</b> <i>Dezoito mil seiscentos e oitenta e nove reais</i>

### 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso 0400-livre, Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ– alocado no seguinte código orçamentário: Projeto Atividade: 50.02.10.302.00.05.2253 – Manutenção de Serviços Técnicos.

### 4 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1.** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

### 5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Pregão Eletrônico, poderá participar desta licitação **QUALQUER EMPRESA**, legalmente estabelecidas no país e que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

**5.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**5.4. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:**

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa suspensa de licitar ou contratar com a Administração;
- d) Empresa em processo falimentar ou recuperação judicial;
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam funcionários ou empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

**6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.2.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço para a modalidade pregão, e, iguais ou até 10% (dez por cento) superior para a proposta mais bem classificada nas demais modalidades.

**6.3.** Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) No caso de pregão, fica esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7 – DO PROCEDIMENTO**

**7.1.** O Pregão Eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com o apoio técnico e operacional da Confederação Nacional de Municípios e do Centro de Processamento de Dados desta instituição.

**7.2.** O certame será realizado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>" e os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, denominado Pregoeiro (a), com o suporte da Equipe de Apoio, designada pela **Portarias N. 510/2020 e 511/2020**, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do **Pregão Eletrônico**.

**7.3.** Realizar o cadastro junto ao portal/provedor do sistema é de responsabilidade do licitante, sua utilização e eventuais dúvidas de operação devem ser sanadas com o suporte do provedor.

**8 – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS**

**8.1.** Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, antes da data da realização do pregão.

**PE 75/2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. 3**

**8.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**8.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**8.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação São Camilo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **9 – DA PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequentemente o encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

**9.2.** Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital.

**9.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.4.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

## **10 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** As impugnações ao ato convocatório do Pregão, pedido de esclarecimentos ou providências serão recebidas, por meio exclusivamente eletrônico, por qualquer pessoa, física ou jurídica, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, onde poderá ser solicitado por qualquer interessado através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**10.1.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**10.1.2.** Caberá ao Pregoeiro receber e encaminhar sobre a impugnação à autoridade competente que decidirá, anteriormente à realização do certame.

**10.1.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas em mesmo meio, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**10.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**10.2.1.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**10.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **11 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta financeira até quinze minutos imediatamente anteriores à data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**11.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**11.3.** É dever do licitante manter seu cadastro atualizado junto ao portal de licitações, ressaltando a importância do correto preenchimento do **E-MAIL INSTITUCIONAL** utilizado para os contatos, avisos e demais atos administrativos junto à Fundação São Camilo e atualizar previamente as comprovações de seus documentos anexados no portal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

**11.4.** Apresentado o SICAF, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos especificados em nota no item dos documentos de habilitação, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**11.4.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **DEVERÃO** encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**11.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**11.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**11.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e definido vencedor.

**11.9.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no **prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo (2) duas horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**11.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.10.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**11.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.12.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**11.13 -** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.14 -** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **12 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**12.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos.

**a)** Preenchimento conforme Anexo II – Carta de Apresentação da Proposta.

**b)** Marca, Modelo, quando aplicável, e demais especificações para atendimento do objeto;

**c)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**12.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**12.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, final, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**12.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**12.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**12.6.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**12.7.** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **13 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1 -** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguinte identificação e documentação:

**A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, contendo as seguintes informações **(Modelo – Anexo I)**:

- a1)** Identificação da Empresa (Razão Social, CNPJ, e-mail Institucional, endereço completo, número do telefone) e do processo licitatório;
- a2)** Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- a3)** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional N. 20, de 1998;
- a4)** Declaração da licitante de que não possui em seus quadros servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- a5)** Credenciamento do representante legal e responsável técnico se houver.

**B – DECLARAÇÃO DO CONTADOR**, quando for o caso da empresa se enquadrar em uma das situações previstas pela Lei complementar 123/2006, preferencialmente seguir o modelo do **anexo III**.

**C - HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante, consistente em:

- c.1)** Registro comercial no caso de empresa individual; ou
- c2)** Prova de inscrição, na Junta Comercial se SOCIEDADE EMPRESÁRIA, dos seus atos constitutivos consistente em cópia do Contrato Social consolidado, ou Contrato de Constituição e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social e objetivo social. Admite-se Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição às mencionadas alterações; ou
- c3)** Estatuto Social acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação, em se tratando de SOCIEDADE POR AÇÕES; ou
- c4)** Prova de Inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se Sociedade Civil, dos atos constitutivos consistente em cópia do ato consolidado ou ato constitutivo e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social, endereço, gerência, exercício social e objetivo social; ou
- c5)** Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**Obs:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**D - Documentos comprobatórios de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante, quais sejam:

- d1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- d2)** Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d2.1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- d3)** Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d4)** Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d5)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- d6)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** - DOCUMENTOS CONSTANTES DAS ALÍNEAS C e D poderão ser dispensados mediante apresentação do SICAF, desde que devidamente dentro do prazo de validade.

**Nota 04** - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**E - Documentos comprobatórios de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, consiste em:

**e1) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**NOTA 05:** Somente serão aceitas as Demonstrações Contábeis do encerramento do exercício social, conforme descrito no respectivo Contrato ou Estatuto Social.

**NOTA 06:** As empresas constituídas no presente Exercício deverão apresentar Balanço Provisório, do período compreendido entre a constituição da empresa até o mês anterior à entrega da documentação para cadastramento. O Balanço Provisório deverá trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional.

**e2) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo foro da Sede licitante há no máximo 90 (noventa) dias.

**Nota 07:** No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## **F – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**F1) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante, tenha executado serviços compatíveis em características e quantidades as do objeto da presente licitação.

**F2)** Certificado de especialidade no CREMERS, quando exigido como requisito para execução do serviço no Termo de Referência, de toda a equipe responsável pela execução dos serviços nos termos do artigo 30,II da Lei 8666/93;

**F3)** Indicação do(s) Responsável (s) técnico (s) da Pessoa Jurídica de Direito Privado, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina bem como comprovação de sua Especialidade, quando exigido como requisito para execução do serviço no Termo de Referência.

**F4)** Registro da empresa licitante junto ao CREMERS;

**F5)** Certificado de Registro do Responsável Técnico pela execução dos serviços no CREMERS;

## **14-DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**14.1.** Até o horário previsto, serão recebidas as propostas de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico. Logo após, terá início a etapa competitiva do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo Edital.

**14.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital.

**14.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**14.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**14.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**14.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**14.5.** Aberta a etapa competitiva, conforme determinação no preâmbulo deste Edital para "início da sessão de disputa de preços", os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**14.5.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**14.5.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

**14.6.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais.

**14.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**14.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**14.8.1. O intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **1% (Um por cento)**.

**14.9.** Quando adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**14.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**14.9.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**14.9.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**14.9.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**14.10 -** Quando adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**14.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze minutos)** e após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**14.10.2.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até 10% (dez por cento) superiores àquela** possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**14.10.2.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três) lances, oferecer um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**14.10.3.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

**14.10.3.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**14.10.4.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**14.11.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**14.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**14.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**14.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes e estipulado prazo pelo pregoeiro para reinício da sessão pública, não sendo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**14.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **15 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**15.1.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**15.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **16 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

**16.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**16.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**16.1.2.** O licitante melhor classificado será convocado em um prazo de no mínimo 2 (duas) horas, definido pelo pregoeiro, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados

**16.2.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**17 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**17.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, que, será de:

**17.2.** Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta ou o lance vencedor que:

**a)** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**b)** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**17.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**17.4.** O Pregoeiro convocará o licitante para enviar o documento digital complementar adiante relacionados, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro de no mínimo (2) duas horas, sob pena de não aceitação da proposta:

**17.5.** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**17.5.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**17.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, e sendo de interesse da administração, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**17.6.1.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**17.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**17.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**18 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**18.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o **valor máximo aceitável**, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**18.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**18.3.** Se a proposta de menor valor/ maior vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**18.4.** Para verificação e aceitabilidade da proposta, fica facultado a Administração solicitar amostra e/ou catálogo dos produtos cotados, ou outro que seja pertinente, que deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da solicitação pelo Pregoeiro ou outro prazo estipulado na convocação.

**18.5.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**18.6.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**18.7.** Serão rejeitadas as propostas que:

**18.7.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

**18.7.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**18.8.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação do objeto licitado.

**§ 1º.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**18.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**18.10.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **19 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**19.1. A PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, conforme **modelo de proposta financeira (Anexo II), no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas** a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:

**19.2.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**19.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

**19.4.** Demais informações constantes do Anexo de Modelo de Proposta Financeira.

**19.5.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**19.6.** Especificação clara e detalhada do objeto licitado, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, quando aplicável, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

**b1)** Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

**b2) Preço**, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irredutível, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

**b3)** O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

**b4)** Prazo de início de execução, conforme item 4 – **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**19.7.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**19.7.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**19.8 -** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

**19.8.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**19.9.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**19.10.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **20 - DO RECURSO**

**20.1 –** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **(30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**20.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**20.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**20.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**20.3.2.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**20.4.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**20.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**21.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**21.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**22 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**22.1.** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, junto ao Setor de Licitação, no endereço e horário de atendimento externo, citados neste instrumento, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**22.2.** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**22.3.** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 22.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se a Fundação São Camilo, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**23 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1.** O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º8.666/93.

**23.2.** O prazo de vigência do contrato para o item 03, prestação de serviços médicos plantão médico clínico geral, será pelo período de 6 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado/prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º8.666/93 em quanto perdurar a pandemia COVID-19.

**§ 1º** - A cada período de 12 meses da assinatura do contrato, se este for prorrogado, seu valor poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo (se positivo).

**23.3.** Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**24 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**24.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**24.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Fundação São Camilo, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos. O e-mail da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio para realização de contatos oficiais é: [contratos.fspsc@gmail.com](mailto:contratos.fspsc@gmail.com).

**24.1.2.** Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

**24.1.3.** Realização dos serviços médicos conforme ANEXO V, Termo de Referência.

**24.1.4.** A CONTRATADA deverá, previamente, ao início das suas atividades agendar com a CONTRATANTE, 72 (setenta e duas) horas anteriores ao primeiro plantão, capacitação para seus profissionais, visando preparar os mesmos para a utilização dos Sistemas empregados pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, no atendimento aos pacientes. Bem como, ter conhecimento das rotinas administrativas, como exemplo a elaboração da senha do sistema eletrônico e cadastro do CNES. No caso de troca de profissionais na escala somente será aceita a substituição caso haja o prévio comunicado por escrito, indicando o substituto, respeitando o prazo de 72 (setenta e duas) horas do início do plantão e que o profissional já tenha passado pela capacitação suprarreferida. Não haverá remuneração por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA durante o período de treinamento.

**24.1.5.** Prestar o serviço indicado, conforme solicitação constitui obrigação exclusiva da **CONTRATADA**, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas;

**24.1.6.** Fornecer obrigatoriamente a seus funcionários para o exercício das funções na FSPSCE, Estetoscópio e jaleco branco com identificação pessoal;

**24.1.7.** Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho, associações etc., que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com a Fundação São

Camilo, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93;

**24.1.8.** Entregar aos funcionários os vales-refeições e os vales transporte em número suficiente até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados. A alimentação eventualmente disponibilizada pela Contratante aos empregados da Contratada, nas dependências da unidade, será objeto de desconto do pagamento pelos serviços prestados;

**24.1.9.** Não contratar com menores de 18 anos;

**24.1.10.** Substituir, imediatamente, **no prazo máximo de duas horas** a partir do comunicado da rejeição, os profissionais que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicações das penalidades previstas neste instrumento;

**24.1.11.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, bem como das normas e regulamentos próprios aplicados;

**24.1.12.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

**24.1.13.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus colaboradores associados, empregados e prepostos, etc., obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

**24.1.14.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores associados, empregados, prepostos, etc., diretamente a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

**24.1.15.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Fundação São Camilo e normativas da área aplicáveis;

**24.1.16.** Garantir a efetiva execução da carga horária mínima diária de duas horas para as rotinas hospitalares, conforme a área. A CONTRATADA deverá dispor de controle eletrônico de horários de seus profissionais a fim de comprovar a carga horária desempenhada, para todos os serviços médicos, viabilizando o seu pagamento;

**24.1.17.** A carga horária máxima a ser desempenhada pelos profissionais da contratada deverá observar as normas trabalhistas bem como as normativas expedidas pelos órgão(s) de classe vinculado(s) à categoria;

**24.1.18.** Todos os profissionais devem ser registrados nos respectivos órgãos de classe ou de regulamentação do exercício profissional bem como deverão ter registrada a especialidade, relativa ao serviço prestado, no órgão de classe e estar em dia com suas obrigações legais, sob pena de rescisão contratual;

**24.1.19.** A contratada responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente, isentando integralmente a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio de todo e qualquer ato falho do profissional e em que o usuário se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei federal 8.666/93;

**24.1.20.** Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos estabelecidos pela comissão de controle de infecção, Núcleo de segurança do paciente, padronização de materiais e medicamentos e todos os demais protocolos instituídos pela instituição, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;

**24.1.21.** O responsável técnico da contratada terá a obrigação de reportar eventuais problemas e necessidades fora da rotina ao fiscal do contrato da FSPSCE;

**24.1.22.** A contratada deverá planejar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma organizada, meticulosa, e constante, buscando sempre um ótimo nível assistencial;

**24.1.23.** A contratada fica obrigada a repor os profissionais que eventualmente não compareçam as dependências da FSPSCE, no prazo máximo de até 2 horas do horário de início da prestação dos serviços. A Contratada terá o mesmo prazo no caso em que os profissionais que estejam prestando serviços, por qualquer razão, não possam dar continuidade aos mesmos;

**24.1.24.** Fornecer previamente ao encaminhamento dos profissionais que executarão os serviços, documento identificando este profissional com a sua qualificação e, inclusive com seu respectivo endereço residencial, e número de telefone pessoal, anexando cópia do registro no CREMERS, bem como o registro da sua especialidade no órgão de classe;

**24.1.25.** Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos estabelecidos pela comissão de controle de infecção, Núcleo de segurança do paciente, padronização de materiais e medicamentos e todos os demais protocolos instituídos pela instituição, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;

**24.1.26.** A Contratada deverá Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação disponibilizado para a Unidade Hospitalar, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde;

**24.1.27.** Instalar previamente nas dependências da FSPSCE, as expensas da empresa vencedora da **PE 75/2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. 12**

licitação, relógio ponto para controle das horas a serem realizadas para cada item do objeto licitado, incluindo a manutenção necessária para o correto funcionamento do equipamento capaz de aferir o quantitativo de horas efetivamente realizadas. A instalação deverá estar em consonância com o Departamento Pessoal e CPD (TI) da Instituição.

**24.1.28.** Atender integralmente ao ANEXO V – Termo de Referência

**24.1.29.** Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer, por parte da Direção Técnica ou Administrativa, em até o máximo de 12 horas.

**24.1.30.** Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Contrato, apenas profissionais com a habilitação definidos no edital e devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

**24.1.31.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

**24.1.32.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

**24.1.33.** Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

**24.1.34.** Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência;

**24.1.35** Expedir, no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, o Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, e somente após o aceite da CONTRATANTE, a emissão da Nota Fiscal.

**24.1.36** . Garantir a efetiva execução da carga horária mínima diária de duas horas para cada item do edital, determinada para as rotinas hospitalares, conforme a área, devendo a CONTRATADA dispor de controle eletrônico de horários de seus profissionais a fim de comprovar a carga horária desempenhada viabilizando o seu pagamento;

**24.1.37.** A realização das rotinas médicas deverão ocorrer até, no máximo, às 14 horas, para efetiva prescrição médica, conforme rotina hospitalar.

## **25 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**25.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei n° 8.666/93.

**25.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

**25.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**25.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**25.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**25.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**25.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## **26 – DA FISCALIZAÇÃO**

**26.1** A Realização dos Serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela FSPSCE, por seu Diretor Técnico ou funcionário que o mesmo venha a designar, que deverá fiscalizar a execução do serviço e a execução da carga horária diária para cada item do objeto licitado, através da apresentação de registro ponto físico ou biométrico, o qual deverá ser instalado previamente nas dependências da FSPSCE as expensas da empresa vencedora do certame, incluindo a manutenção necessária para o correto funcionamento do equipamento capaz de aferir o quantitativo de horas efetivamente realizadas, o qual deverá ser validado pela fiscalização para fins de pagamento à contratada.

**26.2** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a FSPSCE e terá as seguintes atribuições:

**a)** Fiscalizar os serviços, verificando a sua execução com as especificações estabelecidas nas obrigações da contratada,

**b)** Agir e decidir em nome da Fundação São Camilo, inclusive, para rejeitar o(s) serviços(s) executados(s) em desacordo com as especificações exigidas.

**c)** Comunicar oficialmente à contratada quanto à qualquer deficiência no serviço(s) prestados.

**d)** Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da FSPSCE, após constatar o

fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

- e) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, de condições previstas neste instrumento.
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à contratada
- i) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da FSPSCE.
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## 27 – DO PAGAMENTO

**27.1** O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, ao **CONTRATADO**, através da Tesouraria, após a protocolização da Nota Fiscal ou da Nota Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente firmado, e de fatura discriminada, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, cumpridas todas as exigências, a qual deverá ser protocolizada até o dia 5 do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho**. Também deverá ser apresentada relação nominal dos funcionários que trabalharam nas dependências da Fundação São Camilo e os respectivos comprovantes de pagamento de encargos previdenciários (INSS), FGTS e comprovante de pagamento de salários.

**27.1.1.** Para execução do pagamento, à **pessoa jurídica de direito privado vencedora** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, CNPJ 13.016.717.0001-73, informando o número de sua conta corrente, se Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Serviço.

**27.1.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à pessoa jurídica de direito privado vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a FSPSCE.

**27.1.3.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da pessoa jurídica de direito privado vencedora. De acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores**, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, a Fundação São Camilo, **SE COUBER**, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

**27.2.** A FSPSCE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela pessoa jurídica de direito privado vencedora caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado: **27.2.1** A pessoa jurídica de **direito privado vencedora** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da FSPSCE.

**27.2.2** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a pessoa jurídica de direito privado vencedora atenda à cláusula infringida.

**27.2.3** Débito da **pessoa jurídica de direito privado vencedora** para com a FSPSCE, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**27.2.4** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**27.3.** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da FSPSCE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M (FGV) do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a pessoa jurídica de direito privado vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**27.4.** A contagem para o 15º (décimo quinto) dia, previsto no **caput**, só iniciar-se-á após a aceitação do serviço pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**27.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Fundação São Camilo.

## 28 – DO REAJUSTAMENTO

**28.1.** Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

## **29 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

**29.1.** A Fundação São Camilo se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65, §1º, da Lei Federal N. 8666/93.

## **30 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**30.1** O descumprimento das obrigações assumidas sujeita o licitante as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando deixar de executar os serviços no prazo estipulado;
- b)** Multa no percentual de 10% sobre o valor da sua proposta ou lance se não mantiver a mesma; ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;
- c)** Multa por paciente/dia, que deixar sem prescrição médica e/ou sem evolução médica, no percentual de 5% sobre o valor bruto mensal do serviço referente à rotina médica específica. A multa é cumulativa de acordo com a repetição do fato que lhe der causa, estando limitada ao percentual de 40% sobre o valor bruto mensal do serviço da rotina médica específica;
- d)** Multa de 20% sobre o valor total do contrato em caso de descontinuidade na prestação dos serviços;
- e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos se o licitante for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada prevista na letra “e”, quando ocorrida uma ou mais das seguintes situações:
  - f1) Apresentar documentação falsa para o certame;
  - f2) Quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - f3) Quando devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
  - f4) Quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - f5) Quando fraudar, em prejuízo da FSPSCE, licitação instaurada ou contrato dela decorrente;
  - f6) Elevando arbitrariamente os preços;
  - f7) Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.
  - f8) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- g)** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;
- h)** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i)** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei N. 8.666/93;
- j)** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;
- k)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da FSPSCE;
- l)** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- m)** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação na forma da lei 8.666/93.
- n)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores da FSPSCE.
- o)** No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## **31 – DA GARANTIA**

**31.1** - Para a assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, cabendo-lhe optar por uma das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal N. **PE 75/2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.** 15

8.666/93.

**31.2** - O valor da garantia será restituído após a execução do contrato, de acordo com o § 4º do art. 56, da Lei n.º8.666/93.

## **32 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**32.1.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**32.1.1.** No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**32.1.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**32.2.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93.

**32.3.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei N. 8.666/93.

**32.4.** A Fundação São Camilo de Esteio reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**32.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**32.6.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via *download* do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**32.7.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, ou pelo telefone (051) 2126-8374 e e-mail: [licitacaosaocamilo@gmail.com](mailto:licitacaosaocamilo@gmail.com). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**32.8.** A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio localiza-se na rua Castro Alves,948, Theópolis, na cidade de Esteio – RS, e o horário de atendimento ao público é das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Esteio, 05 de dezembro de 2020.

**DE ACORDO:**

**ASSESSORIA JURÍDICA DA FSPSCE**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**



**ANEXO I (modelo)****CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****Pregão Eletrônico N. 75/2020**

A  
Fundação São Camilo de Esteio  
Esteio - RS

\_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, situada  
(Empresa)

na \_\_\_\_\_ neste ato representada  
(Endereço Completo)

por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara:  
(Nome do Responsável ou Representante Legal)

- que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
- que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- que não possui em seu quadro, servidor dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Na oportunidade, credenciamos junto à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Nome Completo: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_

**ANEXO II (modelo)**
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 75/2020**

Prezados Senhores; A empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, **E-mail institucional:** \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

neste ato representada por seu representante legal/procurador \_\_\_\_\_ abaixo assinado, propõe a Fundação São Camilo de Esteio a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, nos quantitativos indicados no ANEXO IV – DO OBJETO e de acordo com as especificações contidas no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como os demais anexos fornecidos, nas seguintes condições:

- a) Valor global para a prestação dos serviços objeto desta proposta é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme tabela abaixo:

LOTE	ESPECIALIDADE	Nº HORAS MENSAS ESTIMADAS	VALOR HORA	VALOR MENSAL
01	Contratação de pessoa jurídica de direito privado: - de Serviços Médicos, de <b>ROTINA CLINICA em todas as unidades de internação</b> da FSPSCE conforme Termo de Referência em anexo	<b>840 (oitocentos e quarenta) horas</b>		
02	Contratação de pessoa jurídica de direito privado: - de Serviços Médicos, de <b>ROTINA CLINICA EM UTI ADULTO</b> conforme Termo de Referência em anexo.	<b>120 (cento) horas</b>		
03	Contratação de pessoa jurídica de direito privado: - de Serviços Médicos, de <b>PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL</b> conforme Termo de Referência em anexo. <b>*SOMENTE PERÍODO PANDÊMIA COVID-19.</b>	<b>2880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas</b>		
04	Contratação de pessoa jurídica de direito privado: - de Serviços Médicos, de <b>CARDIOLOGISTA</b> conforme Termo de Referência em anexo.	<b>124 (cento e vinte e quatro) horas</b>		

- b) A validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública.  
c) O prazo para o início da execução do objeto é de \_\_\_\_\_ (prazo por extenso: \_\_\_\_\_) dias consecutivos, conforme item 4 do Edital – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.  
d) Caso sejamos a empresa vencedora, indicamos o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, na função de \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF N. \_\_\_\_\_ e RG N. \_\_\_\_\_, como preposto de nossa empresa, autorizado mediante \_\_\_\_\_ a firmar contrato.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N. 075/2020**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o serviço a ser prestado e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /202( ).

Assinatura do representante Legal: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_,

RG: \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_,

Cargo: \_\_\_\_\_.

**ANEXO III (modelo)****DECLARAÇÃO DO CONTADOR****PREGÃO ELETRÔNICO N. 75/2020**

A  
Fundação São Camilo de Esteio  
Esteio - RS

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
e CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito no CRC/\_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins  
de instruir o processo licitatório acima referido, que a empresa  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ situada na rua/av.  
\_\_\_\_\_ é empresa de  
\_\_\_\_\_ nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.  
(Empresa de Pequeno Porte, Microempresa)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contador da empresa licitante

**ANEXO IV  
DO OBJETO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 75/2020**
**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROTINA CLINICA (ROTINA MÉDICA)**, considerando todas as áreas de internação (CLÍNICA, UTI ADULTO) e ainda, médico clínico geral para as áreas COVID (somente para o período pandemia COVID-19) e médico Cardiologista, nas dependências do Hospital São Camilo.

ITEM	ESPECIALIDADE	Nº HORAS MENSAS ESTIMADAS	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Contratação de pessoa jurídica de direito privado: - de Serviços Médicos, de <b>ROTINA CLINICA em todas as unidades de internação</b> da FSPSCE conforme Termo de Referência em anexo	<b>840</b> (oitocentos e quarenta) horas	<b>R\$ 144.000,00</b> <i>Cento e Quarenta e quatro mil reais</i>
02	Contratação de pessoa jurídica de direito privado: - de Serviços Médicos, de <b>ROTINA CLINICA EM UTI ADULTO</b> conforme Termo de Referência em anexo.	<b>120</b> (cento) horas	<b>R\$ 20.600,00</b> <i>Vinte mil e seiscentos reais</i>
03	Contratação de pessoa jurídica de direito privado: - de Serviços Médicos, de <b>PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL</b> conforme Termo de Referência em anexo. <b>*SOMENTE PERÍODO PANDÊMIA COVID-19.</b>	<b>2880</b> (duas mil oitocentos e oitenta) horas	<b>R\$ 395.155,00</b> <i>Trezentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais</i>
04	Contratação de pessoa jurídica de direito privado: - de Serviços Médicos, de <b>CARDIOLOGISTA</b> conforme Termo de Referência em anexo.	<b>124</b> (cento e vinte e quatro) horas	<b>R\$ 18.689,00</b> <i>Dezoito mil seiscentos e oitenta e nove reais</i>

**DESCRIÇÃO SERVIÇOS**
**1 - Clínico Geral Rotineiro**

1. Prestar serviços médicos de rotina de clínica médica conjunto a pacientes internados na FSPSCE com visitas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados na sede da Fundação São Camilo, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como, realização de exames complementares;

2. Deverá possuir em seu quadro 100% de seus profissionais com capacidade técnica para atendimento de rotina hospitalar.

3. Deverá contar com no mínimo 05 (cinco) profissionais em seus quadros a fim de que não haja rotatividade no atendimento ou seja, o paciente deve ser atendido pelo mesmo profissional desde a internação até a alta hospitalar.

4. Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética médica.

5. Deverá realizar a evolução e prescrição médica; bem como realização de exames complementares.

6. Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta.

7. Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

8. Preencher todas as notas de internação, altas e transferências hospitalares, bem como outros documentos pertinentes.

12. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

13. Atender os pacientes internados em acomodações coletivas, enfermarias ou internados ambulatorialmente.

14. Prestar informações sobre o estado do paciente aos familiares e responsáveis.

## **2 - Clínico Geral ROTINA CLINICA EM UTI ADULTO e RT**

1. Prestar serviços médicos de rotina de clínica médica junto a pacientes internados na UTI Adulto da FSPSCE com visitas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados na sede da Fundação São Camilo, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como, realização de exames complementares;

2. Deverá possuir em seu quadro 100% de seus profissionais com capacidade técnica para atendimento de rotina médica em UTI Adulto.

3. Deverá contar com no mínimo 02(dois) profissionais em seus quadros a fim de que não haja rotatividade no atendimento, ou seja, o paciente deve ser atendido pelo mesmo profissional desde a internação até a alta hospitalar e 01 profissional sendo responsável técnico.

4. Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética médica.

5. Deverá realizar a evolução e prescrição médica; bem como realização de exames complementares.

6. Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta.

7. Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

8. Preencher todas as notas de internação, altas e transferências hospitalares, bem como outros documentos pertinentes.

12. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

13. Atender os pacientes internados em acomodações coletivas, enfermarias ou internados ambulatorialmente.

14. Coordenar a UTI, sendo responsável técnico, suprindo as necessidades da falta de plantonista (assumindo o plantão em casos de faltas, atestados, licenças, férias etc.); estabelece as rotinas de funcionamento da unidade. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas. Atender e auxiliar nos atendimentos de urgências e eletivos. Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da Instituição. Preencher todas as notas de internação transferências de alta hospitalar, bem como outros documentos pertinentes. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

15. Acompanhar e se solicitado, ajudar a desenvolver protocolo de UTI.

16. Responsabilizar-se pelo relacionamento familiar conforme protocolo, inclusive prestando informações sobre o estado do paciente aos familiares e responsáveis.

## **3 – Clínico Geral Plantonista**

1. Examinar o paciente, para determinar diagnóstico, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;

2. Analisar e interpretar resultados de exames de raio X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

3. Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

4. Manter registro dos pacientes examinados anotando a conclusão diagnóstico, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica, adequada;

5. Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais;

6. Atender a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas.

7. Acompanhar os pacientes em remoções para outros hospitais e quando do deslocamento para a realização de exames.

8. Atender e auxiliar nos atendimentos de urgências e eletivos.

9. Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da

Instituição.

10. Preencher todas as notas de internação transferências de alta hospitalar, bem como outros documentos pertinentes.

11. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

12. Acompanhar os pacientes em remoções para outros hospitais e quando do deslocamento para a realização de exames. Devem ter válidos os cursos de ATLS (Advance Trauma Life Support) e o ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular).

**\*SOMENTE PERÍODO PANDÊMIA COVID-19.**

#### **4 – Cardiologista Rotineiro**

1. Examinar relatório médico, boletim clínico e o resultado dos exames pré-determinados para a indicação cirúrgica; fazer exames, registrando os dados no prontuário do paciente;

2. Prescrever cuidados, tratamentos e precauções e dietas; solicitar exames complementares;

3. Atestar óbito;

4. Formular planos para a organização de serviços na Unidade;

5. Realizar e interpretar exames na especialidade, emitindo os respectivos laudos;

6. Orientar e revisar as atividades das equipes de servidores auxiliares;

7. Cumprir normas e regulamento do Hospital.

8. Prestar atendimento em até 12 horas após solicitação médica, 7 dias da semana, até as 14 horas para prescrição aos pacientes internados, preenchendo todos os formulários administrativos e assistenciais, pertinentes ao atendimento, prescrição e evolução diárias.

9. Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da Instituição.

10. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde

**ANEXO V****TERMO DE REFERÊNCIA**

Ref. Pregão Eletrônico N. 75/2020

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, por meio de visitas hospitalares a pacientes da atenção horizontal nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio,

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando, que o Sistema Único de Saúde – SUS, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, tem como finalidade manter e prestar ações e serviços de saúde, nos níveis de atendimento hospitalar e ambulatorial, podendo incluir a atenção em caráter integral, assim como formação profissional e educação permanente na área da saúde pública, além de prestar serviços públicos em demais atividades correlatas e/ou inerentes à saúde pública.

Considerando que temos perdido muitos profissionais médicos de concurso por que a remuneração de Esteio é bastante inferior a dos municípios da região metropolitana; e por fim,

Considerando que nossa população não pode ficar desprovida de atendimentos médicos de urgência e emergência;

Justificamos a necessidade desta Contratação para suprimos a necessidade de serviços médicos de Rotina hospitalar junto a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio. e melhor atendermos à população.

**3. DO OBJETIVO**

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ROTINA CLÍNICA (ROTINA MÉDICA: CLÍNICA, UTI ADULTO), em regime de visitas hospitalares junto à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio viabilizando a prestação de serviços médicos, 07 dias por semana a pacientes internados no Hospital São Camilo.

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROTINA CLÍNICA (ROTINA MÉDICA), considerando todas as áreas de internação (CLÍNICA, UTI ADULTO) e ainda, médico CLÍNICO GERAL para as áreas COVID (somente para o período pandemia COVID-19) e médico CARDIOLOGISTA, nas dependências do Hospital São Camilo.

O pagamento será realizado mensalmente e as visitas hospitalares deverão ser comprovadas por relatório de pacientes e biométrico, o qual deverá ser instalado previamente nas dependências da FSPSCE as expensas da empresa vencedora da licitação, incluindo a manutenção necessária para o correto funcionamento do equipamento capaz de aferir o comparecimento do médico e o tempo de serviços prestados, o qual deverá ser validado pela fiscalização para fins de pagamento á contratada.

Na tabela abaixo, consta a carga horária (MÍNIMA) para as visitas hospitalares, contudo sendo necessário, o número mínimo de horas poderá ser excedido sem limite máximo de horas, até que todos os pacientes sejam avaliados, sem qualquer custo a mais para o Hospital.

A(s) CONTRATADA(S), deverá(ão) atender realizando, no mínimo, as atividades abaixo descritas.

O Prestador de Serviços contratado deverá cumprir as horas (MÍNIMAS) de visitas conforme descrição abaixo:

**4.1 - Descritivo dos serviços**

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	Nº HORAS MENSAIS ESTIMADAS
<b>Médico Clínico Geral Rotineiro</b>  REQUISITOS:	1. Prestar serviços médicos de rotina de clínica médica conjunto a pacientes internados na FSPSCE com visitas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados na sede da Fundação São Camilo, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como, realização de exames complementares; 2. Deverá possuir em seu quadro 100% de seus profissionais com	<b>840 h/ mês (oitocentos e quarenta)</b>



<p>Curso Superior em Medicina com registro no CREMERS. Com pós-graduação em especialização em medicina interna para diagnóstico e tratamento de doenças para pacientes adultos com capacidade técnica para serviços de rotina.</p>	<p>capacidade técnica para atendimento de rotina hospitalar.</p> <p>3. Deverá contar com no mínimo 05 (cinco) profissionais em seus quadros a fim de que não haja rotatividade no atendimento, ou seja, o paciente deve ser atendido pelo mesmo profissional desde a internação até a alta hospitalar.</p> <p>4. Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética médica.</p> <p>5. Deverá realizar a evolução e prescrição médica; bem como realização de exames complementares.</p> <p>6. Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta.</p> <p>7. Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.</p> <p>8. Preencher todas as notas de internação, altas e transferências hospitalares, bem como outros documentos pertinentes.</p> <p>12. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.</p> <p>13. Atender os pacientes internados em acomodações coletivas, enfermarias ou internados ambulatorialmente.</p> <p>14. Prestar informações sobre o estado do paciente aos familiares e responsáveis.</p>	
<p><b>Médico Clínico Geral Rotina Clínica em UTI Adulto e RT</b></p> <p>Requisitos</p> <p>Curso Superior em Medicina com registro no CREMERS. e certificado de Residência Médica em Medicina Intensiva Adulto ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Adulto, reconhecido pelo CREMERS.</p>	<p>1. Prestar serviços médicos de rotina de clínica médica junto a pacientes internados na UTI Adulto da FSPSCE com visitas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados na sede da Fundação São Camilo, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como, realização de exames complementares;</p> <p>2. Deverá possuir em seu quadro 100% de seus profissionais com capacidade técnica para atendimento de rotina médica em UTI Adulto.</p> <p>3. Deverá contar com no mínimo 02(dois) profissionais em seus quadros a fim de que não haja rotatividade no atendimento, ou seja, o paciente deve ser atendido pelo mesmo profissional desde a internação até a alta hospitalar e 01 profissional sendo responsável técnico.</p> <p>4. Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética médica.</p> <p>5. Deverá realizar a evolução e prescrição médica; bem como realização de exames complementares.</p> <p>6. Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta.</p> <p>7. Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.</p> <p>8. Preencher todas as notas de internação, altas e transferências hospitalares, bem como outros documentos pertinentes.</p> <p>12. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.</p> <p>13. Atender os pacientes internados em acomodações coletivas, enfermarias ou internados ambulatorialmente.</p> <p>14. Coordenar a UTI, sendo responsável técnico, suprimindo as necessidades da falta de plantonista (assumindo o plantão em casos de faltas, atestados, licenças, férias etc.); estabelece as rotinas de funcionamento da unidade. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas. Atender e auxiliar nos atendimentos de urgências e eletivos. Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da Instituição. Preencher todas as notas de internação transferências de alta hospitalar, bem como outros documentos pertinentes. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.</p> <p>15. Acompanhar e se solicitado, ajudar a desenvolver protocolo de UTI.</p> <p>16. Responsabilizar-se pelo relacionamento familiar conforme protocolo, inclusive prestando informações sobre o estado do paciente aos familiares e responsáveis.</p>	<p><b>120 h/ mês (cento e vinte)</b></p>
<p><b>Médico Clínico</b></p>	<p>1. Examinar o paciente, para determinar diagnóstico, se necessário,</p>	<p><b>2880 h/ mês</b></p>

<p><b>Geral</b></p> <p>REQUISITOS:</p> <p>Curso Superior em Medicina com registro no CREMERS.</p> <p><b>*SOMENTE PERÍODO PANDÊMIA COVID-19.</b></p>	<p>requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;</p> <p>2. Analisar e interpretar resultados de exames de raio X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;</p> <p>3. Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;</p> <p>4. Manter registro dos pacientes examinados anotando a conclusão diagnóstico, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica, adequada;</p> <p>5. Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais;</p> <p>6. Atender a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas.</p> <p>7. Acompanhar os pacientes em remoções para outros hospitais e quando do deslocamento para a realização de exames.</p> <p>8. Atender e auxiliar nos atendimentos de urgências e eletivos.</p> <p>9. Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da Instituição.</p> <p>10. Preencher todas as notas de internação transferências de alta hospitalar, bem como outros documentos pertinentes.</p> <p>11. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.</p> <p>12. Acompanhar os pacientes em remoções para outros hospitais e quando do deslocamento para a realização de exames. Devem ter válidos os cursos de ATLS (Advance Trauma Life Support) e o ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular).</p> <p><b>*SOMENTE PERÍODO PANDÊMIA COVID-19.</b></p>	<p><b>(duas mil e oitocentas e oitenta)</b></p> <p><b>*SOMENTE PERÍODO PANDÊMIA COVID-19.</b></p>
<p><b>Cardiologista Rotineiro</b></p> <p>Curso Superior em Medicina com registro no CREMERS. e certificado de Residência Médica em Cardiologia ou Título de Especialista em Cardiologia, reconhecido pelo CREMERS.</p>	<p>1. Examinar relatório médico, boletim clínico e o resultado dos exames pré-determinados para a indicação cirúrgica; fazer exames, registrando os dados no prontuário do paciente;</p> <p>2. Prescrever cuidados, tratamentos e precauções e dietas; solicitar exames complementares;</p> <p>3. Atestar óbito;</p> <p>4. Formular planos para a organização de serviços na Unidade;</p> <p>5. Realizar e interpretar exames na especialidade, emitindo os respectivos laudos;</p> <p>6. Orientar e revisar as atividades das equipes de servidores auxiliares;</p> <p>7. Cumprir normas e regulamento do Hospital.</p> <p>8. Prestar atendimento em até 12 horas após solicitação médica, 7 dias da semana, até as 14 horas para prescrição aos pacientes internados, preenchendo todos os formulários administrativos e assistenciais, pertinentes ao atendimento, prescrição e evolução diárias.</p> <p>9. Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da Instituição.</p> <p>10. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.</p>	<p><b>124 h/ mês (cento e vinte e quatro)</b></p>

#### 5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Rotina Clínica será realizada por profissionais contratados pelo Prestador de Serviços nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, conforme organização das grades determinadas pela FSPSCE e a necessidade da FSPSCE.

#### 6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Prestação dos serviços de Rotina Clínica deverá ocorrer 07 (sete) dias por semana, no mínimo duas horas por dia, de acordo com a escala de pacientes da CONTRATANTE.

#### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os créditos orçamentários para atendimento deste correrão na conta:

**PE 75/2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. 26**

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ–

Fonte de Recursos: 0400 – Livre

Projeto Atividade: 50.02.10.302.00.05.2253 – Manutenção de Serviços Técnicos -

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Realização das Rotinas médicas deverão ocorrer até no máximo às 14 horas para a efetiva prescrição médica, conforme rotina hospitalar.
- Envio de relação mensal descrita dos profissionais da escala do mês em curso, bem como a quantidade de horas realizadas por cada um, de forma específica, por meio de correio eletrônico (e-mail), destinado ao Setor de Fiscalização de contratos, até o dia 5 do mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente assinado e carimbado pelo responsável técnico do serviço contratado;
- Prestar o serviço indicado, conforme solicitação constitui obrigação exclusiva da **CONTRATADA**, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas;
- Fornecer obrigatoriamente a seus funcionários para o exercício das funções na FSPSCE, Estetoscópio e jaleco branco com identificação pessoal;
- Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho, associações etc., que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com a Fundação São Camilo, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93;
- Não contratar com menores de 18 anos;
- Substituir, imediatamente, **prazo máximo de 02 (duas) horas**, a partir do comunicado da rejeição, os profissionais que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicações das penalidades previstas neste instrumento;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, bem como das normas e regulamentos próprios aplicados;
- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus colaboradores associados, empregados e prepostos, etc., obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;
- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores associados, empregados, prepostos, etc., diretamente a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
- Em tudo agir segundo as diretrizes da Fundação São Camilo e normativas da área aplicáveis;
- Garantir a efetiva execução da carga horária (mínima diária) determinada para os plantões médicos, conforme a área/especialidade, devendo a CONTRATADA dispor de controle eletrônico de horários de seus profissionais a fim de comprovar a carga horária (mínima diária) desempenhada viabilizando o seu pagamento;
- A carga horária máxima a ser desempenhada pelos profissionais da contratada deverá observar as normas trabalhistas bem como as normativas expedidas pelos órgão(s) de classe vinculada(s) à categoria;
- Todos os profissionais devem ser registrados nos respectivos órgãos de classe ou de regulamentação do exercício profissional bem como deverão ter registrada a especialidade no órgão de classe e estar em dia com suas obrigações legais, sob pena de rescisão contratual;
- A contratada responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente, isentando integralmente a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio de todo e qualquer ato falho do profissional e em que o usuário se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei federal 8.666/93;
- O responsável técnico da contratada terá a obrigação de reportar eventuais problemas e necessidades fora da rotina ao fiscal do contrato da FSPSCE;
- A contratada deverá planejar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma organizada, meticulosa, e constante, buscando sempre um ótimo nível assistencial;
- A contratada fica obrigada a repor os profissionais que eventualmente não compareçam as dependências da FSPSCE, no prazo máximo de até 2 horas do horário de início da prestação dos serviços. A Contratada terá o mesmo prazo no caso em que os profissionais que estejam prestando serviços, por qualquer razão, não possam dar continuidade aos mesmos;
- A contratada deverá enviar previamente ao setor de Faturamento os dados de todos os médicos que atuarão na FSPSCE, para registro no CNES.
- Fornecer previamente ao encaminhamento dos profissionais que executarão os serviços, documento identificando este profissional com a sua qualificação e, inclusive com seu respectivo endereço residencial, anexando cópia do registro no CREMERS, bem como o registro da sua especialidade no órgão de classe.

**PE 75/2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. 27**

**9. DECLARAÇÕES/CERTIDÕES/CERTIFICAÇÕES**

- Contrato Social
- Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Esteio;
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão quanto a Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual;
- Indicação do Responsável(eis) Técnico(s) da pessoa jurídica, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade;
- **DECLARAÇÃO DA LICITANTE**, que caso venha a ser contratada disponibilizará os recursos físicos materiais e humanos necessários para a prestação dos serviços;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social com a exigência de índices de demonstração da capacidade financeira do licitante;
- Atestado que comprove aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo a parcela de maior relevância técnica a prestação de serviços médicos;
- Prestação de garantia no percentual de cinco por cento do valor do contrato, na forma do art. 56, §1º da Lei Federal n. 8.666/93.
- A Pessoa Jurídica vencedora do certame deverá possuir registro junto ao CREMERS, conforme Resolução do CREMERS nº 02 de 2017.

Todos os profissionais da CONTRATADA que atuarem nas dependências da FSPSCE, deverão ter registro junto ao CREMERS, bem como o Registro de especialidade quando for o caso.

**10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato será fiscalizado pela FSPSCE, pelo Diretor Técnico ou o funcionário que o mesmo venha a designar, que deverá fiscalizar a execução do serviço, através da apresentação de comprovantes da prestação dos serviços, demonstrando o mínimo de horas diárias executadas, conforme exigido da cláusula de obrigações da contratada.

**11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento da prestação de serviço se dará mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega do Relatório dos serviços e escala de profissionais em cada mês, após aceitos, achado conforme e liberados para pagamento.

Os pagamentos da contratada para seus colaboradores não deverão estar vinculados aos pagamentos da FSPSCE à contratada, devendo a mesma, suportar os ônus das despesas de qualquer espécie, independentemente da efetivação do repasse da Fundação São Camilo;

Os pagamentos mensais serão feitos serviços efetivamente realizados mediante as comprovações das escalas e registro eletrônico de ponto.

**12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ter vigência de 12 meses podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93. Exceto o médico Clínico Geral, que terá prazo de vigência conforme a Pandemia Covid-19.

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

**13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Respeitadas as demais condições normativas e as constantes neste termo de referência, poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica prestador de serviços médicos na área saúde.

Esteio, 20 de novembro de 2020.

Adriano Coutinho Mayer  
Diretor Administrativo

Gilberto Luiz Loef  
Diretor Técnico

**ANEXO VI  
 MINUTA DE CONTRATO**
**Ref. Pregão Eletrônico N. 075/2020**
**PARTES:**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 13.016.7170001/73, com sede administrativa na Rua Castro Alves, n.º 948, Bairro Tamandaré, nesta cidade de Esteio - RS, representada neste ato por seu Diretor Administrativo Sr. Adriano Coutinho Mayer, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** ....., com sede na ....., N. .... – Bairro ....., na cidade de ....., CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu ....., **senhor** ....., portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a prestação de serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com autorização constante do Processo Administrativo N. 268/2020, homologado em ..... de ..... de 2020, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, sete dias por semana, inclusive domingos e feriados, nos quantitativos e condições indicados no **ANEXO IV - DO OBJETO e ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA**.

**1.2. A CONTRATADA** deverá possuir condições tais que garanta a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na execução do serviço mencionado neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico N. 075/2020**, a proposta da **CONTRATADA** datada em ..... de ..... de ....., e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, conforme sua proposta, o(s) seguinte(s) valor(es):

ITEM	ESPECIALIDADE	Nº HORAS MENSAIS ESTIMADAS	VALOR HORA	VALOR MENSAL
<b>01</b>	Contratação de pessoa jurídica de direito privado: - de Serviços Médicos, de <b>ROTINA CLINICA em todas as unidades de internação</b> da FSPSCE conforme Termo de Referência em anexo	<b>840 (oitocentos e quarenta) horas</b>		
<b>02</b>	Contratação de pessoa jurídica de direito privado: - de Serviços Médicos, de <b>ROTINA CLINICA EM UTI ADULTO</b> conforme Termo de Referência em anexo.	<b>120 (cento) horas</b>		
<b>04</b>	Contratação de pessoa jurídica de direito privado: - de Serviços Médicos, de <b>CARDIOLOGISTA</b>	<b>124 (cento e vinte)</b>		

	conforme Termo de Referência em anexo.	<b>e quatro) horas</b>		

**3.2** - No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO**

**4.1** - A Fundação São Camilo se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65, §1º da Lei Federal N. 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso 0400-livre, Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.00Outros Serviços de Terceiros PJ– alocado no seguinte código orçamentário: Projeto Atividade: 50.02.10.302.00.05.2253 – Manutenção de Serviços Técnicos

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, ao **CONTRATADO**, através da Tesouraria, após a protocolização da Nota Fiscal ou da Nota Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente firmado, e de fatura discriminada, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, cumpridas todas as exigências, a qual deverá ser protocolizada até o dia 5 do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho**. Também deverá ser apresentada relação nominal dos funcionários que trabalharam nas dependências da Fundação São Camilo e os respectivos comprovantes de pagamento de encargos previdenciários (INSS), FGTS e comprovante de pagamento de salários.

**6.1.1.** Para execução do pagamento, à **contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, CNPJ 13.016.717.0001-73, informando o número de sua conta corrente, se Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Serviço.

**6.1.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **contratada** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a FSPSCE.

**6.1.3.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada. De acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores**, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, a Fundação São Camilo, **SE COUBER**, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

**6.2.** A FSPSCE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela pessoa jurídica de direito privado vencedora caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**6.2.1** A pessoa jurídica de **direito privado vencedora** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da FSPSCE.

**6.2.2** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a pessoa jurídica de direito privado vencedora atenda à cláusula infringida.

**6.2.3** Débito da **pessoa jurídica de direito privado vencedora** para com a FSPSCE, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**6.2.4** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**6.3.** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da FSPSCE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M (FGV) do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a pessoa jurídica de direito privado vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**6.4.** A contagem para o 15º (décimo quinto) dia, previsto no **caput**, só iniciar-se-á após a aceitação do serviço pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**6.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Fundação São Camilo.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1** - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º** - A cada período de 12 meses da assinatura do contrato, se este for prorrogado, seu valor poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo (se positivo).

**8.2.** Se a contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**9.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Fundação São Camilo, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos. O e-mail da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio para realização de contatos oficiais é: [contratos.fspsc@gmail.com](mailto:contratos.fspsc@gmail.com).

**9.1.2.** Realização dos serviços médicos conforme ANEXO V Termo de Referência.

**9.1.3.** A CONTRATADA deverá, previamente, ao início das suas atividades agendar com a CONTRATANTE, 72 (setenta e duas) horas anteriores ao primeiro plantão, capacitação para seus profissionais, visando preparar os mesmos para a utilização dos Sistemas empregados pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, no atendimento aos pacientes. Bem como, ter conhecimento das rotinas administrativas, como exemplo a elaboração da senha do sistema eletrônico e cadastro do CNES. No caso de troca de profissionais na escala somente será aceita a substituição caso haja o prévio comunicado por escrito, indicando o substituto, respeitando o prazo de 72 (setenta e duas) horas do início do plantão e que o profissional já tenha passado pela capacitação suprarreferida. Não haverá remuneração por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA durante o período de treinamento.

**9.1.4.** Prestar o serviço indicado, conforme solicitação constitui obrigação exclusiva da **CONTRATADA**, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas;

**9.1.5.** Fornecer obrigatoriamente a seus funcionários para o exercício das funções na FSPSCE, Estetoscópio e jaleco branco com identificação pessoal;

**9.1.6.** Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho, associações etc., que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com a Fundação São Camilo, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93;

**9.1.7.** Entregar aos funcionários os vales-refeições e os vales transporte em número suficiente até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados. A alimentação eventualmente disponibilizada pela Contratante aos empregados da Contratada, nas dependências da unidade, será objeto de desconto do pagamento pelos serviços prestados;

**9.1.8.** Não contratar com menores de 18 anos;

**9.1.9.** Substituir, imediatamente, **no prazo máximo de duas horas** a partir do comunicado da rejeição, os profissionais que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicações das penalidades previstas neste instrumento;

**9.1.10.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, bem como das normas e regulamentos próprios aplicados;

**9.1.11.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

**9.1.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus colaboradores associados, empregados e prepostos, etc., obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

**9.1.13.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores associados, empregados, prepostos, etc., diretamente a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

**9.1.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Fundação São Camilo e normativas da área aplicáveis;

**9.1.15.** Garantir a efetiva execução da carga horária mínima diária de duas horas para as rotinas hospitalares, conforme a área. A CONTRATADA deverá dispor de controle eletrônico de horários de seus profissionais a fim de comprovar a carga horária desempenhada, para todos os serviços médicos, viabilizando o seu pagamento;

**9.1.16.** A carga horária máxima a ser desempenhada pelos profissionais da contratada deverá observar as normas trabalhistas bem como as normativas expedidas pelos órgão(s) de classe vinculado(s) à categoria;

**9.1.17.** Todos os profissionais devem ser registrados nos respectivos órgãos de classe ou de regulamentação do exercício profissional bem como deverão ter registrada a especialidade, relativa ao serviço prestado, no órgão de classe e estar em dia com suas obrigações legais, sob pena de rescisão contratual;

**9.1.18.** A contratada responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente, isentando integralmente a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio de todo e qualquer ato falho do profissional e em que o usuário se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei federal 8.666/93;

**9.1.19.** Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos estabelecidos pela comissão de controle de infecção, Núcleo de segurança do paciente, padronização de materiais e medicamentos e todos os demais protocolos instituídos pela instituição, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;

**9.1.20.** O responsável técnico da contratada terá a obrigação de reportar eventuais problemas e necessidades fora da rotina ao fiscal do contrato da FSPSCE;

**9.1.21.** A contratada deverá planejar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma organizada, meticulosa, e constante, buscando sempre um ótimo nível assistencial;

**9.1.22.** A contratada fica obrigada a repor os profissionais que eventualmente não compareçam as dependências da FSPSCE, no prazo máximo de até 2 horas do horário de início da prestação dos serviços. A Contratada terá o mesmo prazo no caso em que os profissionais que estejam prestando serviços, por qualquer razão, não possam dar continuidade aos mesmos;

**9.1.23.** Fornecer previamente ao encaminhamento dos profissionais que executarão os serviços, documento identificando este profissional com a sua qualificação e, inclusive com seu respectivo endereço residencial, e número de telefone pessoal, anexando cópia do registro no CREMERS, bem como o registro da sua especialidade no órgão de classe;

**9.1.24.** Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos estabelecidos pela comissão de controle de infecção, Núcleo de segurança do paciente, padronização de materiais e medicamentos e todos os demais protocolos instituídos pela instituição, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;

**9.1.25.** A Contratada deverá Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação disponibilizado para a Unidade Hospitalar, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde;

**9.1.26.** Instalar previamente nas dependências da FSPSCE, as expensas da empresa vencedora da licitação, relógio ponto para controle das horas a serem realizadas para cada item do objeto licitado, incluindo a manutenção necessária para o correto funcionamento do equipamento capaz de aferir o quantitativo de horas efetivamente realizadas. A instalação deverá estar em consonância com o Departamento Pessoal e CPD (TI) da Instituição.

**9.1.27.** Atender integralmente ao ANEXO V – Termo de Referência

**9.1.28.** Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer, por parte da Direção Técnica ou Administrativa, em até o máximo de 12 horas.

**9.1.29.** Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Contrato, apenas profissionais com a habilitação definidos no edital e devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

**9.1.30.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

**9.1.31.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

**9.1.32.** Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;



**9.1.33.** Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência;

**9.1.34** Expedir, no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, o Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, e somente após o aceite da CONTRATANTE, a emissão da Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Sexta, do presente Contrato.

**9.1.35.**Garantir a efetiva execução da carga horária mínima diária de duas horas para cada item do edital, determinada para as rotinas hospitalares, conforme a área, devendo a CONTRATADA dispor de controle eletrônico de horários de seus profissionais a fim de comprovar a carga horária desempenhada viabilizando o seu pagamento;

**9.1.36.** A realização das rotinas médicas deverão ocorrer até, no máximo, às 14 horas, para efetiva prescrição médica, conforme rotina hospitalar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A Realização dos Serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela FSPSCE, por seu Diretor Técnico ou funcionário que o mesmo venha a designar, que deverá fiscalizar a execução do serviço e a execução da carga horária diária para cada item do objeto contratado, através da apresentação de registro ponto físico ou biométrico, o qual deverá ser instalado previamente nas dependências da FSPSCE as expensas da empresa CONTRATADA, incluindo a manutenção necessária para o correto funcionamento do equipamento capaz de aferir o quantitativo de horas efetivamente realizadas, o qual deverá ser validado pela fiscalização para fins de pagamento à contratada.

**10.2** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a FSPSCE e terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar os serviços, verificando a sua execução com as especificações estabelecidas nas obrigações da contratada,
- b) Agir e decidir em nome da Fundação São Camilo, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executados(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- c) Comunicar oficialmente à contratada quanto à qualquer deficiência no serviço(s) prestados.
- d) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da FSPSCE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- e) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, de condições previstas neste instrumento.
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à contratada
- i) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da FSPSCE.
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** O descumprimento das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por descumprimento contratual se anteriormente já advertida;
- b) Multa de 5% do valor total mensal do contrato por descumprimento contratual, se anteriormente já advertida;
- c) Multa por paciente/dia, que deixar sem prescrição médica e/ou sem evolução médica, no percentual de 5% sobre o valor bruto mensal do serviço. A multa é cumulativa de acordo com a repetição do fato que lhe der causa, estando limitada ao percentual de 40% sobre o valor bruto mensal do serviço;
- d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato em caso de descontinuidade na prestação dos serviços;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos se a contratada for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada prevista na letra “e”, quando decorrido uma ou mais das seguintes situações;
- f1)Apresentar documentação falsa para o certame;
- f2)Quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do

procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

f3) Quando devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

f4) Quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f5) Quando fraudar, em prejuízo da FSPSCE, licitação instaurada ou contrato dela decorrente;

f6) Elevando arbitrariamente os preços;

f7) Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

f8) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

g) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

i) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei N. 8.666/93;

j) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

k) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da FSPSCE;

l) Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

m) Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação na forma da lei 8.666/93.

n) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do da FSPSCE.

o) No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

**13.1** - Para a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, cabendo-lhe optar por uma das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal N. 8.666/93.

**13.2** - O valor da garantia será restituído após a execução do contrato, de acordo com o § 4º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2** - Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Esteio, 05 de dezembro de 2020.

**DE ACORDO:**

**DEPTO JURÍDICO**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Ref. Pregão Eletrônico N. 075/2020

**PARTES:**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 13.016.7170001/73, com sede administrativa na Rua Castro Alves, n.º 948, Bairro Tamandaré, nesta cidade de Esteio - RS, representada neste ato por seu Diretor Administrativo Sr. Adriano Coutinho Mayer, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** ....., com sede na ....., N. .... – Bairro ....., na cidade de....., CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu ....., **senhor** ....., portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a prestação de serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com autorização constante do Processo Administrativo N. 268/2020, homologado em ..... de ..... de 2020, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, sete dias por semana, inclusive domingos e feriados, nos quantitativos e condições indicados no **ANEXO IV - DO OBJETO** e **ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA**.

**1.2. A CONTRATADA** deverá possuir condições tais que garanta a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na execução do serviço mencionado neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico N. 075/2020**, a proposta da **CONTRATADA** datada em ..... de ..... de....., e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, conforme sua proposta, o(s) seguinte(s) valor(es):

ITEM	ESPECIALIDADE	Nº HORAS MENSAIS ESTIMADAS	VALOR HORA	VALOR MENSAL
03	Contratação de pessoa jurídica de direito privado: - de Serviços Médicos, de <b>PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL</b> conforme Termo de Referência em anexo. <b>*SOMENTE PERÍODO PANDÊMIA COVID-19.</b>	2880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas		

**3.2** - No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO**

PE 75/2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. 35

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460  
Fone: (051) 2126-8374, E-mail: licitacaoaocamilo@gmail.com**DIGA NÃO ÀS DROGAS**  
Lei Municipal N.º 2.705/97

**4.1** - A Fundação São Camilo se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65, §1º da Lei Federal N. 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso 0400-livre, Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ– alocado no seguinte código orçamentário: Projeto Atividade: 50.02.10.302.00.05.2253 – Manutenção de Serviços Técnicos

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, ao **CONTRATADO**, através da Tesouraria, após a protocolização da Nota Fiscal ou da Nota Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente firmado, e de fatura discriminada, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, cumpridas todas as exigências, a qual deverá ser protocolizada até o dia 5 do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho**. Também deverá ser apresentada relação nominal dos funcionários que trabalharam nas dependências da Fundação São Camilo e os respectivos comprovantes de pagamento de encargos previdenciários (INSS), FGTS e comprovante de pagamento de salários.

**6.1.1.** Para execução do pagamento, à **contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, CNPJ 13.016.717.0001-73, informando o número de sua conta corrente, se Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Serviço.

**6.1.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **contratada** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a FSPSCE.

**6.1.3.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada. De acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores**, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, a Fundação São Camilo, **SE COUBER**, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

**6.2.** A FSPSCE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela pessoa jurídica de direito privado vencedora caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**6.2.1** A pessoa jurídica de **direito privado vencedora** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da FSPSCE.

**6.2.2** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a pessoa jurídica de direito privado vencedora atenda à cláusula infringida.

**6.2.3** Débito da **pessoa jurídica de direito privado vencedora** para com a FSPSCE, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**6.2.4** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**6.3.** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da FSPSCE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M (FGV) do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a pessoa jurídica de direito privado vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**6.4.** A contagem para o 15º (décimo quinto) dia, previsto no **caput**, só iniciar-se-á após a aceitação do serviço pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**6.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Fundação São Camilo.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1** - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será conado a partir da data de sua assinatura, pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º8.666/93, enquanto **perdurar a pandemia COVID-19**.

**PE 75/2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. 36**

§ 1º - A cada período de 12 meses da assinatura do contrato, se este for prorrogado, seu valor poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo (se positivo).

8.2. Se a contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**9.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Fundação São Camilo, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos. O e-mail da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio para realização de contatos oficiais é: [contratos.fspce@gmail.com](mailto:contratos.fspce@gmail.com).

9.1.2. Realização dos serviços médicos conforme ANEXO V Termo de Referência.

9.1.3. A CONTRATADA deverá, previamente, ao início das suas atividades agendar com a CONTRATANTE, 72 (setenta e duas) horas anteriores ao primeiro plantão, capacitação para seus profissionais, visando preparar os mesmos para a utilização dos Sistemas empregados pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, no atendimento aos pacientes. Bem como, ter conhecimento das rotinas administrativas, como exemplo a elaboração da senha do sistema eletrônico e cadastro do CNES. No caso de troca de profissionais na escala somente será aceita a substituição caso haja o prévio comunicado por escrito, indicando o substituto, respeitando o prazo de 72 (setenta e duas) horas do início do plantão e que o profissional já tenha passado pela capacitação suprarreferida. Não haverá remuneração por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA durante o período de treinamento.

9.1.4. Prestar o serviço indicado, conforme solicitação constitui obrigação exclusiva da **CONTRATADA**, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas;

9.1.5. Fornecer obrigatoriamente a seus funcionários para o exercício das funções na FSPSCE, Estetoscópio e jaleco branco com identificação pessoal;

9.1.6. Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho, associações etc., que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com a Fundação São Camilo, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93;

9.1.7. Entregar aos funcionários os vales-refeições e os vales transporte em número suficiente até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados. A alimentação eventualmente disponibilizada pela Contratante aos empregados da Contratada, nas dependências da unidade, será objeto de desconto do pagamento pelos serviços prestados;

9.1.8. Não contratar com menores de 18 anos;

9.1.9. Substituir, imediatamente, **no prazo máximo de duas horas** a partir do comunicado da rejeição, os profissionais que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicações das penalidades previstas neste instrumento;

9.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, bem como das normas e regulamentos próprios aplicados;

9.1.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

9.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus colaboradores associados, empregados e prepostos, etc., obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

9.1.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores associados, empregados, prepostos, etc., diretamente a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

9.1.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Fundação São Camilo e normativas da área aplicáveis;

9.1.15. Garantir a efetiva execução da carga horária mínima diária de duas horas para as rotinas hospitalares, conforme a área. A CONTRATADA deverá dispor de controle eletrônico de horários de seus profissionais a fim de comprovar a carga horária desempenhada, para todos os serviços médicos, viabilizando o seu pagamento;

9.1.16. A carga horária máxima a ser desempenhada pelos profissionais da contratada deverá observar as normas trabalhistas bem como as normativas expedidas pelos órgão(s) de classe vinculado(s) à categoria;

**9.1.17.** Todos os profissionais devem ser registrados nos respectivos órgãos de classe ou de regulamentação do exercício profissional bem como deverão ter registrada a especialidade, relativa ao serviço prestado, no órgão de classe e estar em dia com suas obrigações legais, sob pena de rescisão contratual;

**9.1.18.** A contratada responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente, isentando integralmente a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio de todo e qualquer ato falho do profissional e em que o usuário se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei federal 8.666/93;

**9.1.19.** Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos estabelecidos pela comissão de controle de infecção, Núcleo de segurança do paciente, padronização de materiais e medicamentos e todos os demais protocolos instituídos pela instituição, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;

**9.1.20.** O responsável técnico da contratada terá a obrigação de reportar eventuais problemas e necessidades fora da rotina ao fiscal do contrato da FSPSCE;

**9.1.21.** A contratada deverá planejar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma organizada, meticulosa, e constante, buscando sempre um ótimo nível assistencial;

**9.1.22.** A contratada fica obrigada a repor os profissionais que eventualmente não compareçam às dependências da FSPSCE, no prazo máximo de até 2 horas do horário de início da prestação dos serviços. A Contratada terá o mesmo prazo no caso em que os profissionais que estejam prestando serviços, por qualquer razão, não possam dar continuidade aos mesmos;

**9.1.23.** Fornecer previamente ao encaminhamento dos profissionais que executarão os serviços, documento identificando este profissional com a sua qualificação e, inclusive com seu respectivo endereço residencial, e número de telefone pessoal, anexando cópia do registro no CREMERS, bem como o registro da sua especialidade no órgão de classe;

**9.1.24.** Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos estabelecidos pela comissão de controle de infecção, Núcleo de segurança do paciente, padronização de materiais e medicamentos e todos os demais protocolos instituídos pela instituição, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;

**9.1.25.** A Contratada deverá Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação disponibilizado para a Unidade Hospitalar, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde;

**9.1.26.** Instalar previamente nas dependências da FSPSCE, as expensas da empresa vencedora da licitação, relógio ponto para controle das horas a serem realizadas para cada item do objeto licitado, incluindo a manutenção necessária para o correto funcionamento do equipamento capaz de aferir o quantitativo de horas efetivamente realizadas. A instalação deverá estar em consonância com o Departamento Pessoal e CPD (TI) da Instituição.

**9.1.27.** Atender integralmente ao ANEXO V – Termo de Referência

**9.1.28.** Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer, por parte da Direção Técnica ou Administrativa, em até o máximo de 12 horas.

**9.1.29.** Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Contrato, apenas profissionais com a habilitação definidos no edital e devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

**9.1.30.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

**9.1.31.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

**9.1.32.** Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

**9.1.33.** Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência;

**9.1.34** Expedir, no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, o Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, e somente após o aceite da CONTRATANTE, a emissão da Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Sexta, do presente Contrato.

**9.1.35.** Garantir a efetiva execução da carga horária mínima diária de duas horas para cada item do edital, determinada para as rotinas hospitalares, conforme a área, devendo a CONTRATADA dispor de controle eletrônico de horários de seus profissionais a fim de comprovar a carga horária desempenhada viabilizando o seu pagamento;

**9.1.36.** A realização das rotinas médicas deverão ocorrer até, no máximo, às 14 horas, para efetiva prescrição médica, conforme rotina hospitalar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A Realização dos Serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela FSPSCE, por seu Diretor Técnico ou funcionário que o mesmo venha a designar, que deverá fiscalizar a execução do serviço e a execução da carga horária diária para cada item do objeto contratado, através da apresentação de registro ponto físico ou biométrico, o qual deverá ser instalado previamente nas dependências da FSPSCE as expensas da empresa CONTRATADA, incluindo a manutenção necessária para o correto funcionamento do equipamento capaz de aferir o quantitativo de horas efetivamente realizadas, o qual deverá ser validado pela fiscalização para fins de pagamento à contratada.

**10.2** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a FSPSCE e terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar os serviços, verificando a sua execução com as especificações estabelecidas nas obrigações da contratada,
- b) Agir e decidir em nome da Fundação São Camilo, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executados(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- c) Comunicar oficialmente à contratada quanto à qualquer deficiência no serviço(s) prestados.
- d) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da FSPSCE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- f) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, de condições previstas neste instrumento.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à contratada
- j) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da FSPSCE.
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.2** O descumprimento das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por descumprimento contratual se anteriormente já advertida;
- b) Multa de 5% do valor total mensal do contrato por descumprimento contratual, se anteriormente já advertida;
- c) Multa por paciente/dia, que deixar sem prescrição médica e/ou sem evolução médica, no percentual de 5% sobre o valor bruto mensal do serviço. A multa é cumulativa de acordo com a repetição do fato que lhe der causa, estando limitada ao percentual de 40% sobre o valor bruto mensal do serviço;
- d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato em caso de descontinuidade na prestação dos serviços;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos se a contratada for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada prevista na letra “e”, quando decorrido uma ou mais das seguintes situações:
  - f1) Apresentar documentação falsa para o certame;
  - f2) Quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - f3) Quando devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
  - f4) Quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- f5) Quando fraudar, em prejuízo da FSPSCE, licitação instaurada ou contrato dela decorrente;
- f6) Elevando arbitrariamente os preços;
- f7) Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.
- f8) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- g) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;
- h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei N. 8.666/93;
- j) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;
- k) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da FSPSCE;
- l) Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- m) Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação na forma da lei 8.666/93.
- n) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do da FSPSCE.
- o) No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

**13.1** - Para a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, cabendo-lhe optar por uma das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal N. 8.666/93.

**13.2** - O valor da garantia será restituído após a execução do contrato, de acordo com o § 4º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2** - Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Esteio, 05 de dezembro de 2020.

**DE ACORDO:**

**DEPTO JURÍDICO**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**